

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

ATA

1	inicio: 12novinin – Termino: 14n2vinin. 1) PRESENÇAS: 1.1) CONSELHEIROS: Ricardo
2	Reis Meira, Igor Soares Campos, Tony Marcos Malheiros, Rogério Markiewicz e Eliete de
3	Pinho Araújo. 1.2) FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF: Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues,
4	Cristiano Ramalho, Ricardo de Assis Baptista Suriani, Daniela Borges dos Santos e Luciana de
5	Paula Vieira. ITEM 1- Introdução e Verificação do quórum — Após a verificação do quórum
6	mínimo, prosseguiu-se com a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional -
7	CEP. ITEM 2 - Leitura e aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de
8	Exercício Profissional - CEP – Após correções, a Ata da 4ª Reunião da Comissão de Exercício
9	Profissional foi aprovada por unanimidade. ITEM 3 – Interrupções de Registros Profissionais
10	- O conselheiro Ricardo Reis Meira relatou a existência de 11 (onze) processos de solicitação
11	de interrupção de registro profissional, são eles: PROCESSOS Nº 513646/2017, 513668/2017,
12	517729/2017, 517939/2017, 452366/2016, 524290/2017, 524485/2017, 524794/2017,
13	527261/2017, 529350/2017 e 531426/2017, feitas pelos profissionais Caroline Fernandes da
14	Silva Santos, Michelline Calatroni Paiva, Claudia Rocha Rapuano Guidalli, Ayane Farias
15	Oliveira da Silva, Denise Faria de Paiva Pimentel, Marília Helena Soares de Campos Lopes,
16	Clarissa Belle de Rezende Pimentel Cirqueira, Julia Sant'anna Zabot, Fernando Teixeira Martins,
17	Melissa Aragon Escobedo e Lea Gonçalves Andrade., respectivamente. Em todos os casos
18	listados, o parecer da Gerência Técnica - GETEC é favorável pela interrupção, uma vez que os
19	profissionais listados atenderam todas as exigências para a interrupção de registro profissional
20	1'
	listadas na <i>Resolução nº 18/2012</i> do CAU/BR. Considerando o VOTO do conselheiro relator:



BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

22	05/2017 da GETEC". DELIBEROU-SE: Por aprovar o voto do relator. Foram 5 (cinco) votos
23	favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. ITEM 4 - Relato de Processos - O
24	conselheiro Rogério Markiewicz relatou os PROCESSOS de pedidos de CAT-A N
25	360768/2017 e 365216/2017, que se tratam de solicitações de Certidão de Acervo Técnico com
26	Atestado - CAT-A, pela arquiteta e urbanista Eliete de Pinho Araújo. No pedido, faltam dados no
27	atestado que comprovem as informações apresentadas no Registro de Responsabilidade Técnica
28	- RRT e a empresa que emitiu o atestado não existe mais. Considerando o VOTO do conselheiro
29	relator: "Por conceder as CAT-A mediante apresentação de RRT Extemporâneo e documentação
30	que complemente os dados ausentes no atestado. Caso não possua a documentação
31	complementar, deverá apresentar uma declaração de próprio punho alegando a veracidade das
32	informações expostas". DELIBEROU-SE : "Por aprovar o voto do conselheiro relator". Foram 5
33	(cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. Diante dos fatos
34	apresentados, a CEP decidiu por agir desta forma nos demais casos em que se assemelharem aos
35	dos processos de CAT-A citados. Então, DELIBEROU-SE : "Por conceder Certidão de Acervo
36	Técnico com Atestado - CAT-A quando os dados do Registro de Responsabilidade Técnica -
37	RRT não puderem ser comprovados pelo atestado anexado ao protocolo do SICCAU, mediante
38	apresentação de RRT Extemporâneo e documentação que complemente os dados ausentes no
39	atestado, desde que a empresa que emitiu o atestado já tenha encerrado suas atividades à data da
10	solicitação de CAT-A. Caso o solicitante não possua a documentação complementar, deverá
11	apresentar uma declaração de próprio punho alegando a veracidade das informações prestadas"
12	Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro
13	Ricardo Reis Meira relatou o PROCESSO Nº 280690/2015, que se trata de denúncia



BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

14	apresentada pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Paulista - UNII
15	- Campus Brasília, em desfavor do Sr. Juan Carlos Guillén Salas por falta de registro
16	profissional. Considerando o Parecer Jurídico n.º 09/2017, de 24 de maio de 2017, que conclus
17	"pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao exercício ilegal cometido pelo denunciado
18	no que se refere ao desenvolvimento de Projeto RA do Varjão, no ano de 2008, antes de seu
19	registro no CAU com a consequente perda do direito de punir o infrator por parte do Conselho
50	Considerando o VOTO do conselheiro relator: "Pelo não acolhimento do disposto na
51	Deliberação n.º 04/2016-CED, de 29 de março de 2016, no sentido de lavrar notificação
52	preventiva em desfavor do arq. e urb. Juan Carlos Guillén Salas, por exercício ilegal da profissão
53	de arquiteto e urbanista". DELIBEROU-SE: "Por aprovar o voto do relator". Foram 5 (cinco)
54	votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro Ricardo Reis
55	Meira relatou o PROCESSO Nº 499987/2017, que se trata de denúncia apresentada em
-	
56	desfavor da arquiteta e urbanista Simone Bonilha Signorelli, por supostas irregularidades em
	desfavor da arquiteta e urbanista Simone Bonilha Signorelli, por supostas irregularidades em obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando o
56	
56 57	obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando o
56 57 58	obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando o VOTO do conselheiro relator: "Pelo arquivamento do processo". DELIBEROU-SE: "Por
56 57 58 59	obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando de VOTO do conselheiro relator: "Pelo arquivamento do processo". DELIBEROU-SE: "Por aprovar o voto do relator". Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 1 (uma)
56 57 58 59	obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando de VOTO do conselheiro relator: "Pelo arquivamento do processo". DELIBEROU-SE: "Por aprovar o voto do relator". Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 1 (uma) abstenção, da conselheira Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro Ricardo Reis Meira relatou de la conselheira eliete de Pinho Araújo.
566 57 58 59 60	obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando de VOTO do conselheiro relator: "Pelo arquivamento do processo". DELIBEROU-SE: "Por aprovar o voto do relator". Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 1 (uma) abstenção, da conselheira Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro Ricardo Reis Meira relatou de PROCESSO de Notificação Nº 1000025036/2015 , que se trata de notificação preventiva em
566 577 588 599 600 511	obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando de VOTO do conselheiro relator: "Pelo arquivamento do processo". DELIBEROU-SE: "Por aprovar o voto do relator". Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 1 (uma) abstenção, da conselheira Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro Ricardo Reis Meira relatou o PROCESSO de Notificação Nº 1000025036/2015 , que se trata de notificação preventiva em desfavor da Sra. Amanda Cerqueira Bomtempo por suposto exercício ilegal da profissão



BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

66 Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro Ricardo Reis Meira relatou o 67 PROCESSO Nº 365320/2016, denúncia em desfavor do Sr. Alexley Gonçalves Pires, por exercício ilegal da profissão. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: "Pelo arquivamento 68 69 do processo e notificar as autoridades competentes". **DELIBEROU-SE:** "Por aprovar o voto do 70 relator". Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2 (duas) abstenções, dos 71 conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro Ricardo Reis 72 Meira relatou o PROCESSO Nº 299245/2015, que se trata de lavratura de notificação/auto de 73 infração em desfavor da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, por 74 descumprimento de salário mínimo profissional. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: 75 "Pelo arquivamento do processo". **DELIBEROU-SE:** "Por aprovar o voto do relator". Foram 3 76 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony 77 Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro Tony Marcos Malheiros relatou o 78 PROCESSO Nº 171599/2014, que se trata de denúncia por parte do arquiteto e urbanista 79 Samuel Leandro de Santana em desfavor Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por 80 descumprimento de salário mínimo profissional. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: 81 "Pelo arquivamento do processo". **DELIBEROU-SE:** "Por aprovar o voto do relator". Foram 4 82 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 1 (uma) abstenção, da conselheira Eliete de 83 Pinho Araújo. O conselheiro Ricardo Reis Meira relatou o PROCESSO Nº 532576/2017, que 84 se trata de processo de auto de infração em desfavor da empresa Atlas Holding Ltda, por 85 ausência de registro no CAU. Considerando o VOTO do conselheiro relator: "Pela confirmação da multa nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº 22/2012". **DELIBEROU-SE:** 86 87 "Por aprovar o voto do relator". Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2



BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

88 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro Ricardo Reis Meira relatou o PROCESSO Nº 526359/2017, que se trata de 89 90 processo de auto de infração em desfavor da empresa Risk Design & Arquitetura Fábrica de 91 Lajes, por ausência de registro no CAU. Considerando o VOTO do conselheiro relator: "Pela 92 confirmação da multa nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº 22/2012". **DELIBEROU-SE:** "Por aprovar o voto do relator". Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) 93 94 voto contrário e 2 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho 95 Araújo. O conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO Nº 536535/2017**, que se trata 96 de processo de auto de infração em desfavor da empresa ADX Engenharia e Arquitetura, por 97 ausência de registro no CAU. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: "Pela confirmação 98 da multa nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº 22/2012". **DELIBEROU-SE:** 99 "Por aprovar o voto do relator". Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2 100 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. ITEM 5 – 101 Distribuição de Processos - Não houve distribuição de processos. ITEM 6 - Assuntos Gerais 102 - O gerente de fiscalização, Cristiano Ramalho, informou que arquitetos e urbanistas estão 103 sendo impedidos de apresentar projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão perante a 104 Companhia Energética de Brasília - CEB, porém, esta é uma atribuição dos arquitetos e 105 urbanistas, conforme estabelece a Resolução N.º 21 do CAU/BR. Após diversas tentativas de 106 entrar em contato com CEB para esclarecer a questão, o gerente de fiscalização, Cristiano 107 Ramalho, sugeriu que o processo fosse encaminhado para a Assessoria Jurídica do CAU/DF para 108 tomar as providências cabíveis. O gerente de fiscalização, Cristiano Ramalho, informou que o 109 Hospital das Forças Armadas – HFA entrou em contato via e-mail, para consultar o CAU/DF



BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

sobre um questionamento de uma arquiteta e urbanista que participará de concurso realizado pelo HFA. No edital, nas atribuições de Engenheiro Civil, há atribuições que também são de arquitetos, e a profissional perguntava se ela poderia desempenhar essas atribuições. O gerente de fiscalização sugeriu que a resposta do CAU/DF fosse no sentido de informar que alguns daqueles serviços os arquitetos e urbanistas não teriam atribuição para desempenhar. Porém, pode ser uma empresa de arquitetura desde que contrate profissionais comprovadamente capacitados para realizar as atividades e que a licitação permita subcontratação. Informou que no dia 18 de julho de 2017 será realizada uma ação de fiscalização em Vicente Pires, da administração da cidade em parceria com diversos órgãos fiscalizadores, tais como Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon-DF, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, dentre outros. O gerente de fiscalização, Cristiano Ramalho, informou que chegou ao CAU/DF uma denúncia com relação ao uso incorreto da Tabela de Honorários do CAU/BR no concurso público nacional de projetos de arquitetura para habitação e interesse coletivo emitido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional – Codhab. Foi comunicado à denunciante que ela poderia entrar em contato diretamente com a Codhab para solicitar maiores esclarecimentos sobre o concurso, e que o CAU/DF entraria em contato com a Codhab solicitando esclarecimentos de como foram feitos os cálculos para os valores publicados em edital, bem como informar a existência da Tabela de Honorários, que serve como orientação para os valores dispostos, bem como recomendar o seu uso. O gerente de fiscalização, Cristiano Ramalho, deu conhecimento da Deliberação 066/2017,



BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

emitida pelo Plenário do CAU/BR, que dispões sobre os trâmites a serem seguidos pelos
CAU/UFs para apuração de indícios de falta ética de ofício provenientes da fiscalização do
CAU/UF. A gerente geral, Daniela Borges dos Santos, informou que, de acordo com a
Deliberação 040/2017 da CEP-CAU/BR, o CAU/DF deverá informar para a sociedade em geral
quais são as diferenças de um arquiteto e urbanista para um designer de interiores. O
coordenador da secretaria do colegiado, Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues, informou que
na 1ª Reunião da CEP, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, deliberou-se por conceder a
interrupção de registro profissional solicitada pela arq. e urb. Sydney Kubacki, com data
retroativa ao dia de sua solicitação, que foi no dia 30 de janeiro de 2017. Após efetuada a
interrupção de seu registro, a arquiteta Sydney Kubacki alegou que havia pedido interrupção de
seu registro no ano de 2012, por isso ela pediu a revisão da data da retroação da interrupção. Foi
verificada a informação e constatou-se que, de fato, no dia 06 de fevereiro de 2012, a
profissional solicitou sua interrupção de registro. Porém, por naquela época o CAU/DF não
possuir um e-mail certo, a solicitação da profissional foi enviada ao CAU/BR e por este motivo,
o registro não foi interrompido. Diante dos novos fatos e da comprovação do pedido, ainda em
2012, da arquiteta Sydney Kubacki para interrupção de seu registro a CEP deliberou por aprovar
a retroação da data de interrupção de registro da arquiteta e urbanista Sydney Kubacki para o dia
06 de fevereiro de 2012. Porém, foi constatada movimentação em sua conta no SICCAU, e após
questionamento à arquiteta e posterior justificação da mesma, apresentada nesta reunião,
DELIBEROU-SE: "Por aprovar a retroação da data de interrupção de registro da arquiteta e
urbanista Sydney Kubacki para o dia 06 de fevereiro de 2012". Foram 5 (cinco) votos favoráveis,
0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. ENCERRAMENTO – Após considerações finais e

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

154	nada havendo mais a tratar, às 14h20min, encerrou-se a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de
155	Exercício Profissional, da qual se lavrou a presente Ata.

Brasília (DF), 20 de junho de 2017.

Arq. Ricardo Reis Meira

Arq. Igor Soares Campos

Coordenador

Coordenador-Adjunto

Arq. Rogério Markiewicz

Arq. Tony Marcos Malheiros

Conselheiro Titular

Conselheiro Titular

Arq. Eliete de Pinho Araújo

Conselheiro Titular